



## **PROCESSO TC-07.387/14**

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Caaporã. Licitação.

Verificação de prescrição intercorrente.  
Transcurso do prazo prescricional.

Reconhecimento e Declaração da prescrição e arquivamento dos autos.

### **ACÓRDÃO AC1 - TC - 0650/2024**

#### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC1 - TC 00216/19, lavrado em sede de autos de Inspeção Especial de Licitações e Contratos (Proc. TC nº 07387/14), referente ao Pregão Presencial nº 018/2010.

Em 14/03/2019, o Relator do feito encaminhou os autos à Auditoria para análise complementar (despacho de fls. 165/166) e o relatório técnico foi emitido apenas em 22/03/2023.

O Relator encaminhou os autos novamente à Auditoria para verificação da possível ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução Normativa RN TC 02/23

A Unidade Técnica, em despacho de fls. 182/184, reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente.

O Representante do Parquet, em parecer de fls. 187/190, pugnou pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, e, por último, pelo ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no art. 11, caput, da RN TC nº. 02/2023.

O processo foi incluído na pauta da presente sessão, dispensadas as comunicações de praxe. É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

No caso dos autos, está perfeitamente evidenciada a ocorrência da prescrição, na modalidade intercorrente, em face do decurso do lapso temporal superior a 3 anos entre o despacho do Relator solicitando análise técnica (fls. 165/166) e a manifestação técnica subsequente (fls. 167/169). **Voto**, portanto, por Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.



## **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 07387/14 que trata de verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC1 - TC 00216/19, lavrado em sede de autos de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, referente ao Pregão Presencial nº 018/2010, e considerando a manifestação da Auditoria e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.***

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa, 11 de abril de 2024.**

Assinado 12 de Abril de 2024 às 10:46



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2024 às 11:41



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO